

LEI MUNICIPAL Nº 1.416/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PEDERNEIRA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e efetuar repasse financeiro no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à Sociedade Esportiva e Recreativa Pederneira.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas em até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Lei, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiros a Entidades

(0023) 33350410102 – Auxílios

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENIENTE, e a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PEDERNEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.124.444/0001-52, com sede na Linha Pederneira, s/nº, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representada por seu presidente o Sr. Valdecir Lava, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENIADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para construção da sala da churrasqueira na Sociedade, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) construir a sala da churrasqueira conforme plano de trabalho;
- b) prestar contas da verba recebida em até 150 (cento e cinquenta) dias, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza (RS), 29 de maio de 2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
PEDERNEIRA
Presidente Sr. Valdecir Lava

TESTEMUNHAS:
